

EVOTTEL TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.397.190/0001-59, com sede na Rua Frederico Allgayer - Feitoria - São Leopoldo - RS, doravante designada como CONTRATADA, e Rafael Marschner, 967.120.780-40, residente à Rua Frederico Allgayer 205, Feitoria, São Leopoldo RS, 93054-460, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, celebram o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de acesso à Internet, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, através de rede Wireless, Fibra óptica, Cabo Lan e/ou Via Rádio.

1.2 O serviço será devidamente habilitado de acordo com as opções de planos e serviços selecionados pelo CONTRATANTE no Termo de Adesão, e estará sujeito aos requisitos mínimos de configuração e equipamentos necessários para garantir o adequado recebimento do serviço, bem como de viabilidade técnica de instalação do serviço no local.

1.3 O CONTRATANTE reconhece que o padrão de qualidade e desempenho do serviço depende da conformidade com tais requisitos e configurações mínimas.

1.4 É do conhecimento prévio do CONTRATANTE que, caso os equipamentos e configurações mínimas necessárias não sejam atendidos, a CONTRATADA não garantirá o padrão de qualidade e a performance adequada do serviço, tais como, mas não limitado, a velocidade e disponibilidade.

1.5 É facultado ao CONTRATANTE, exceto durante a vigência de FIDELIDADE, estando adimplente com suas obrigações perante a CONTRATADA, requerer, a qualquer tempo, a alteração de plano, dentre os disponíveis, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço de sua mensalidade, de acordo com a tabela de valores mensais vigentes à época da mudança e respeitadas todas as condições previstas nesse instrumento.

1.6 A CONTRATADA poderá extinguir, ou mesmo alterar, total ou parcialmente, a qualquer momento, qualquer um de seus planos de utilização disponíveis, serviços suplementares e facilidades adicionais, devendo para tanto efetuar a comunicação ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, para que o CONTRATANTE possa optar por outro plano de utilização, sendo que, caso não ocorra a manifestação do CONTRATANTE, a CONTRATADA estará autorizada a efetuar a transferência deste para outro Plano Alternativo de Serviço similar, de acordo com a regulamentação da ANATEL então vigente.

## 2. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

2.1 A ativação do serviço ocorrerá após avaliação das informações contidas no Termo de Adesão devidamente preenchido e firmado pelo CONTRATANTE, e mediante pagamento dos valores de habilitação e assinatura, quando aplicáveis, obrigando-se e condicionando-se a utilizar o serviço dentro das normas e regulamentos da ANATEL, assim como deste Contrato.

2.2 Na hipótese de identificação de impossibilidade técnica do cabeamento e/ou dos equipamentos necessários no imóvel do CONTRATANTE, ou ausência de autorização do síndico, a CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE tal impossibilidade.

2.3 Tendo, ainda, interesse no serviço, o CONTRATANTE providenciará, por conta própria, a contratação de mão-de-obra e de material a serem utilizados na execução de obra civil eventualmente necessária à conexão de seu terminal a rede de cabos da CONTRATADA, arcando com todos os custos dela decorrentes.

2.4 O serviço estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, salvo em casos de interrupções decorrentes de eventos como falta de energia elétrica, falhas de serviços telefônicos, manutenção técnica, ações de terceiros, casos fortuitos ou força maior.

2.5 A interrupção na prestação dos serviços, pelos motivos relacionados acima, que ultrapassarem tempo superior a 72 (setenta e duas) horas consecutivas, será descontado proporcionalmente os valores referentes a esse período de paralisação.

2.6 A velocidade contratada representa a velocidade nominal máxima de acesso, ou seja, a velocidade máxima atingida durante a navegação na internet, que poderá variar dependendo do equipamento (computador) utilizado pelo CONTRATANTE, tráfego de dados na INTERNET principalmente quando os dados tiverem origem em rede de terceiros, além de outros fatores externos, fora do controle da CONTRATADA.

2.7 A oferta de capacidade contratada pelo CONTRATANTE corresponde à taxa bruta de transferência de dados, ou seja, inclui a transmissão de informações de controle referentes aos protocolos de comunicação de dados como Ethernet, TCP/IP e outros que venham a ser utilizados pelas aplicações do CONTRATANTE.

### 3. LOGIN E SENHA DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE receberá um login e senha privativos para acesso ao serviço, podendo modificar a senha a qualquer momento.

3.2 O login e senha são pessoais e intransferíveis, sendo o CONTRATANTE responsável por seu uso adequado.

3.3 O CONTRATANTE assume total responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da utilização indevida de seu login ou senha.

3.4 Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo login de CONTRATANTE e a mesma senha privativa de acesso aos serviços.

### 4. TAXA DE INSTALAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A instalação do serviço possui um custo de R\$200,00, sujeito a alterações comunicadas pela CONTRATADA.

4.2 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data de instalação/habilitação do serviço pela CONTRATADA.

4.3 Benefícios ou ofertas especiais poderão ser concedidos mediante compromisso de permanência mínima de 12 meses, conforme condições detalhadas no Termo de Adesão.

4.4 O CONTRATANTE tem plena ciência de que lhe é facultada a adesão aos serviços oferecidos pela CONTRATADA independente do recebimento de benefícios ou ofertas especiais.

4.5 Em caso de rescisão durante o período de permanência, o CONTRATANTE pagará multa proporcional ao tempo restante, conforme tabela abaixo:

<b>MÊS 1</b>	<b>MÊS 2</b>	<b>MÊS 3</b>	<b>MÊS 4</b>	<b>MÊS 5</b>	<b>MÊS 6</b>
R\$ 400,00	390,00	350,00	310,00	270,00	230,00
<b>MÊS 7</b>	<b>MÊS 8</b>	<b>MÊS 9</b>	<b>MÊS 10</b>	<b>MÊS 11</b>	<b>MÊS 12</b>
190,00	150,00	110,00	70,00	50,00	30,00

4.6 Caso o CONTRATANTE, durante o Prazo de Permanência, solicite a alteração das condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Adesão, as seguintes regras deverão ser observadas:

4.6.1 Caso a solicitação seja de migração para outro Serviços de Comunicação Multimídia disponibilizado pela CONTRATADA, que não ocasione uma diminuição do valor inicialmente contratado, o CONTRATANTE permanecerá obrigado a cumprir os meses remanescentes do Prazo de Permanência;

4.6.2 Caso a solicitação seja de migração para outro Plano de Serviço que ocasione uma redução no valor inicialmente contratado, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a quantia indicada no item 4.4 supra;

4.6.3 Caso a solicitação seja de mudança de endereço para localidade sem disponibilidade técnica para os serviços da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a quantia indicada no item 4.4 supra.

4.6.4 Se o CONTRATANTE solicitar a suspensão temporária do Serviços de Comunicação Multimídia contratado, nos termos constantes neste Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, o Prazo de Permanência também ficará suspenso e só voltará a ser contado quando o Contrato foi reativado.

4.7 O CONTRATANTE estará liberado do pagamento da multa em caso de rescisão antes do término do Prazo de Permanência em caso de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da CONTRATADA.

4.8 Em caso de transferência de titularidade do Contrato, o futuro CONTRATANTE deverá obrigar-se a cumprir todas as estipulações referentes a presente contratação, incluindo o Prazo de Permanência restante.

## 5. PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA taxa de instalação, taxas de serviços e mensalidade referente à disponibilização dos serviços ora contratados.

5.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pré-estabelecidos na política comercial, em conformidade com a oferta vigente à época da contratação, não sendo aceitos quaisquer outros valores que não os estabelecidos pela CONTRATADA em sua política comercial. Os valores referentes ao(s) serviço(s) ora contratado(s) serão cobrados a partir da data de sua instalação.

5.3 O pagamento pela utilização do serviço será realizado mensalmente no dia de vencimento acordado no Termo de Adesão e contante da fatura de cobrança, incluindo tributos e demais encargos conforme a legislação em vigor.

5.4 O não pagamento de qualquer parcela devida pela contratante dará a CONTRATADA o direito de interromper a prestação do serviço de acesso do usuário, até a efetivação do pagamento, independente de aviso prévio.

5.5 O preço contratado será reajustado anualmente, ou em prazo inferior que vier a ser admitido pela legislação aplicável, pela variação do IGP-M, excluídos índices negativos, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 Estes valores também poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro necessário à prestação dos Serviços ou em caso de modificações do regime tributário vigente.

5.7 O não pagamento de qualquer dos valores devidos, por parte do CONTRATANTE, em seu respectivo vencimento acarretará a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal.

## 6. FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O CONTRATANTE reconhece que não caberá à CONTRATADA qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido da rede local e/ou mundial de computadores, por quem quer que seja, ou da troca de mensagens entre o CONTRATANTE e provedores de acesso ou terceiros, ou mesmo de transações comerciais e/ou financeiras ou de qualquer outra natureza praticadas pelo CONTRATANTE através da rede da CONTRATADA ou através da INTERNET.

6.2 A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo direto ou indireto que o CONTRATANTE

venha a sofrer, ou que cause a terceiros, como consequência da utilização da INTERNET. Perda total ou parcial de informações, arquivos ou de programas contaminados por vírus, clonagem ou cópia do número de cartão de crédito, contas bancárias e suas respectivas senhas, fraude na compra de produtos e serviços pela Internet, como não entrega ou não prestação de serviços contratados.

6.3 A CONTRATADA não se responsabiliza por transações comerciais online realizadas pelo CONTRATANTE, nem pelo uso indevido do serviço por terceiros.

6.4 O CONTRATANTE será responsável por quaisquer encargos decorrentes da má e/ou inadequada utilização, direta ou indireta, assim como do serviço de valor adicionado por ele, eventualmente contratado.

6.5 O CONTRATANTE, na forma da lei civil e penal brasileira, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, e tudo o mais que, porventura, venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

6.6 Ao contratar os serviços o CONTRATANTE se obriga a respeitar a legislação em vigor, devendo abster-se de:

(i) alterar configurações na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria;

(ii) obter acesso não autorizado, tais como tentativas de fraudar autenticação ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta;

(iii) interferir nos serviços de qualquer outro CONTRATANTE, provedor, servidor ou rede, incluindo ataques, tais como "negativa de acesso", ou que provoque o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor;

(iv) o uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a interferir com a sessão de CONTRATANTES;

(v) Tentativa de introduzir vírus, códigos nocivos e/ou "cavalos-de-troia" em computadores de CONTRATANTES ou terceiros;

(vi) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste;

(vii) utilizar dos serviços da CONTRATADA para a prática de atos criminosos, notadamente, em se tratando de crimes contra crianças e adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações aplicáveis à espécie.

## 8. EQUIPAMENTOS EM COMODATO

8.1 No caso dos equipamentos de (a) Roteador, (b) Unidade de Fibra Óptica, (c) Terminal de Rede Óptica, (d) Cabos, Conectores e acessórios serem cedidos em regime de comodato, o CONTRATANTE ficará responsável pelo bem assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade dos equipamentos, devendo restituí-los à CONTRATADA, mediante visita desta previamente agendada com o CONTRATANTE, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ ou extravio do aludido equipamento, que, em qualquer dos casos, gerarão a cobrança do valor do equipamento pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

8.2 O CONTRATANTE não poderá emprestar, ceder, sublocar, total ou parcialmente, o equipamento cedido em comodato sem a expressa anuência, por escrito, da CONTRATADA.

8.3 Na hipótese de ausência do CONTRATANTE no local e na data agendada para a retirada e devolução do equipamento, impossibilitando tal retirada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da rescisão (interrupção dos serviços), ou de recusa na devolução, fica facultado à CONTRATADA emitir documento de cobrança dos referidos equipamentos, conforme preço vigente dos mesmos à época em que se operar a cobrança.

8.4 A manutenção dos equipamentos deverá ser feita por empregados da CONTRATADA ou por terceiros autorizados pela mesma. Em casos de danificação dos equipamentos além de arcar com os custos de reposição do equipamento danificado, o CONTRATANTE também arcará com os custos de taxa de serviço e outros que se fizerem necessários para reparar a ação indevida do CONTRATANTE.

8.5 Sempre que necessário o deslocamento técnico e/ou execução técnica para: (i) atender solicitação do CONTRATANTE que não decorra de problema causado pela CONTRATADA, e/ou (ii) solucionar problema causado pelo CONTRATANTE, seja por sua culpa exclusiva ou pelo mau uso do serviço e/ou dos equipamentos, e/ou constatação de inexistência de problema no serviço e equipamentos, a CONTRATADA poderá cobrar TAXA DE VISITA TÉCNICA em conformidade com a tabela de valores e condições vigente à época de sua realização.

8.6 É expressamente vedado ao CONTRATANTE:

(i) remover o equipamento ou alterar qualquer característica do local original da instalação;

(ii) efetuar qualquer espécie de reparo ou abertura do modem/roteador;

(iii) proceder qualquer alteração ou permitir que qualquer pessoa não autorizada pela CONTRATADA manipule as redes interna e/ou externa de distribuição do sinal;

(iv) adulterar qualquer equipamento de maneira que permita a recepção de serviços adicionais não contratados pelo CONTRATANTE ou terceiros.

## 9. PRAZO E DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

9.1 O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito caso:

(a) o endereço indicado pelo CONTRATANTE não apresente ou deixe de apresentar condições técnicas ou de segurança, inclusive na hipótese de mudança de endereço, ou ainda, não esteja devidamente autorizado pelo CONDOMÍNIO, para a instalação e manutenção do(s) serviço(s), não acarretando à CONTRATADA quaisquer ônus adicionais em virtude de tais impossibilidades;

(b) o CONTRATANTE utilize indevidamente os serviços, através a adulteração de equipamentos ou por qualquer outro meio, de forma que venha a fruir do serviço de forma diferente da contratada.

9.2 A CONTRATADA resguarda do direito de rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses, sem que lhe seja atribuído qualquer ônus:

(a) sejam suspensos/cancelados os sinais do CONTRATANTE inadimplente, hipótese em que o CONTRATANTE não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos legais e contratualmente previstos, conforme os serviços contratados e o prazo de contratação deles, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao CONTRATANTE;

(b) constatação de práticas pelo CONTRATANTE expressamente vedadas e/ou consideradas lesivas no presente instrumento, bem como a distribuição indevida a terceiros dos sinais transmitidos ou a recepção indevida dos sinais transmitidos, por qualquer meio ou tecnologia, quer por utilização de terminais em número superior ao contratado, para si ou para terceiros. Além de infração contratual esta prática se constitui ilícito civil e penal, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais daí decorrentes, conforme a seleção de serviços escolhida e o prazo de contratação dos serviços, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao CONTRATANTE.

(c) caso o CONTRATANTE entre em contato com a CONTRATADA praticando comportamentos inadequados e graves de forma reiterada junto aos seus colaboradores, ofendendo os mesmos ou fazendo ameaças ou ainda solicitando visitas de forma reiterada e sem fundamentos, mesmo após a área técnica apurar e certificar que não há problemas técnicos confirmados que justifiquem novos agendamentos.

(d) caso o CONTRATANTE atente contra a integridade física dos técnicos ou faça ameaças aos mesmos.

9.3 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, quando comprovado desrespeito ou violação de qualquer de suas cláusulas.

## 10. DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Sobre os dados pessoais que poderão ser coletados e utilizados, a CONTRATADA informa que:

(i) poderá coletar, utilizar e armazenar, a seu exclusivo critério, dados cadastrais do CONTRATANTE, entre eles nome, e-mail, endereço, telefone, CPF, RG, data de nascimento e gênero, os quais são importantes para algumas ações como preenchimento de contrato, emissão de nota fiscal e para comunicação com o CONTRATANTE;

(ii) poderá coletar informações relativas ao volume de dados utilizados e equipamentos que atendem à prestação do serviço, com a finalidade de mensurar a qualidade dos seus serviços e para o controle do serviço pelo próprio CONTRATANTE;

(iii) poderá coletar dados bancários e de cartão de crédito para efetuar cobranças pelos serviços contratados pelo CONTRATANTE;

(iv) poderá coletar informações sobre navegadores e dispositivos, incluindo endereço IP, relatório de erros, atividade do sistema, data e hora e URL, para cumprimento das determinações exigidas pela legislação;

(vi) poderá gravar as chamadas realizadas por seu setor de Atendimento, visando o monitoramento da qualidade dos serviços prestados nesse canal; para atendimento a determinações judiciais ou autoridades públicas na esfera penal em atendimento a investigações criminais em curso;

(ix) poderá coletar informações para a formação de perfil de crédito pela CONTRATADA e por parceiros que desempenham atividades relacionadas à proteção ao crédito e prevenção à fraude, relativas ao perfil de consumo e ao relacionamento com a CONTRATADA, que incluem informações relativas ao consumo de dados, histórico de pagamentos e recargas, eventuais contestações e atrasos de conta, frequências de acesso aos serviços, trocas de serviços e contatos realizados com a CONTRATADA;

10.2 Conforme determinação do Marco Civil da Internet \_\_ MCI, as requisições de registros de conexão, informações relativas à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados, serão atendidas pela CONTRATADA somente através de determinação judicial.

10.3 Requisições de Registro às aplicações da CONTRATADA, o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP, conforme determinação contida no Marco Civil da Internet \_\_ MCI, serão atendidas através de determinação judicial.

10.4 A CONTRATADA informa que não trata dados pessoais sobre sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização religiosa, filosófica ou política, dado referente à sua saúde ou à sua vida sexual.

10.5 A CONTRATADA coletará a autorização dos pais ou responsáveis para tratamento de dados de CONTRATANTES menores de idade que eventualmente estejam em suas bases.

10.6 A CONTRATADA irá tratar os dados pessoais dos CONTRATANTES pelo tempo que durar a prestação do serviço de telecomunicações contratado e manterá os dados dos CONTRATANTES em seus registros, após o término da prestação do serviço, para cumprimento de determinação legal, bem como para eventual fornecimento de dados às autoridades públicas. A CONTRATADA prevê a retenção por: - Três anos os registros de conexão à internet, sendo que não guardará os registros de acesso a funcionalidades de internet; - Cinco anos os Dados cadastrais e de faturamento.

10.7 A CONTRATADA compartilha dados de seus CONTRATANTES com o setor Público, como por exemplo, a Anatel, bem como com Autoridades Administrativas competentes como Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Militar, Polícia Legislativa em cumprimento às legislações específicas; Ministério Público Estadual e Federal, Ministério Público Militar. Nas demais situações, a CONTRATADA poderá compartilhar dados de seus CONTRATANTES mediante requerimento judicial.

## 11. NORMAS APLICÁVEIS, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 O presente contrato obriga as PARTES, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

11.2 A não utilização pela CONTRATADA de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

11.3 O CONTRATANTE reconhece e declara que leu e que está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste contrato.

11.4 Para dirimir toda e qualquer demandam envolvendo o presente contrato e seu objeto, fica eleito o foro da Comarca de São Leopoldo/RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.